

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO - ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS EDITAIS

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (05/04/2024), no Paço Municipal, situado na Praça 22 de Fevereiro, Centro, Andradas/MG, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo do município de Andradas: Bianca Martinelli, Ricardo Luiz de Souza e Vladimir da Rocha. Estes membros foram nomeados a partir da Portaria n.º 93, de 20 de outubro de 2023. A pauta da presente foi: **I- Análise, discussão e deliberação sobre a etapa de habilitação.** I- Os membros informam que tiveram acesso aos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, incluindo fichas individuais dos proponentes elaboradas pela consultoria técnica, bem como a disponibilidade do conjunto total dos documentos encaminhados. Após análise, foi constatado que havia casos de habilitação e inabilitação incontroversas, considerando-se os documentos enviados, ou o não envio de quaisquer documentos no prazo estipulado. Optou então a Comissão por listar os casos incontroversos de Habilitação e Inabilitação, ficando assim decidido: **A) EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL. PROPONENTES HABILITADOS. Categoria I. Propostas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):** Rita de Cássia Venturelli - As Musas; Antônio Gilmar Mangussi Filho - Azulão da Mantiqueira, sentimentos e momentos. **Propostas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):** Jean Cenou - Uma história Haitiana. **Propostas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):** Associação Andradense Tem De Tudo Artesanal - Brasileirinhas - Entre Linhas E Histórias; Rafael Costa Da Silva - Reach For The Sky (Alcançar O Céu); Cristiano Fábio Rodrigues - História e Obras Do Grupo Das 4; Ruam Kevem Gomes Da Silva - Hip Hop E Viola - Da Música De Raiz Ao Rap; Leonardo Fraga Lima De Almeida - Isso é Léo Fraga; Anderson Martins - Virado de Frango; Associação Estadual Cultural De Direitos E Defesa Do Povo Cigano De Minas Gerais-Kalon - O Povo Cigano - Um Novo Tempo. **Propostas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):** Sandro Pelegrineti De Pontes - Valorizando A História Da Viticultura De Andradas; Leonardo Andrade e Silva - Ponto Cego; Carlos Donizetti Marcelino - A guitarra na música brasileira; Claudio Couto - Arrumando A Casa: Uma Jornada Musical Pela Transformação; Dalila Alcantara de Oliveira - Os benefícios da música para a terceira idade; Rômulo César Constantino - Can't help falling in love; Gilmar França - Videoclipe Autoral Gilmar França. **Categoria II – apoio a cinemas de rua e de cinemas itinerantes. Proposta no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais):** Helena Ansani Nogueira-Cine Montanhês. **PROPONENTE INABILITADO.** Paulo Sérgio Ferraz-Sons da Memória. Não envio dos documentos relacionados no item 14.1.1, I a V. **////////// B) EDITAL DE FOMENTO ÀS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA. PROPONENTES HABILITADOS. Propostas de R\$ 10.065,00 (dez mil e sessenta e cinco reais).** Anderson Martins e Silva - Andradas em Canções; Olímpio Roberto Vieira da Silva - Os contos de cima do telhado. **Propostas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Bruna Aparecida de Oliveira - A Cultura Cigana em Dança e Verbo; Janaína

Tonon Chiodeto - Oficina de Artesanato - Construção de brinquedos educativos com materiais recicláveis na Educação Especial - Estimulação; Andréia Testa dos Santos - Causos da Bicharada - Contação de Histórias na Roça; Ewerton Carlos dos Santos - Brincar cantando, cantar brincando - musicalização infantil nas escolas; Antônio Gonçalves Ferraz - Baile no Coreto de Andradas; Dielio Vieira dos Santos-Minas Impressionante - 2ª Edição; Irani Riso de Oliveira - Dança Afro-brasileira - Oficina de Dança; Juliana de Matos Sarti-Bonecas de Inclusão; Flávio Pereira-Oficina de Palhaçaria para preparação de corpo em cena; Gilmar França-Apresentação Musical de Viola Caipira; João Lucas Gaudêncio Manzoli-Mural da Diversidade.

PROPONENTE INABILITADO. Ulisses Rodrigo Tadeu Peixoto-Renovação Circo Khroll: Sob as Lonas do Futuro. Não envio dos documentos relacionados no item 14.1.1, I a V.//

Dando sequência, a Comissão passou a analisar os casos individuais em que seriam necessárias discussões complementares. Os casos foram devidamente analisados, discutidos, diligenciados, passando-se ao relato. **EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL** A) **Joaquim Camilo Ramalho Junior - Small Town Boy.** O proponente encaminhou toda a documentação referente à pessoa jurídica da qual é proprietário. Da análise da documentação, constatou-se que a pessoa jurídica foi fundada em 10/10/2023 (dez de outubro de dois mil e vinte e três), sendo vedado pelo item 3.1 do edital, que prescreve: 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente ou sediado no Município de Andradas há pelo menos 02 (dois) anos. Foi realizada diligência junto à proposta protocolizada e confirmada a opção do proponente por se inscrever como pessoa jurídica. Após discussão, a Comissão, por unanimidade, deliberou por considerar o proponente **Inabilitado, nos termos do item 3.1 do edital.** //

B) **Ângelo Angelini Neto - Bermuda e Chinelo - Capitão do Mato.** O proponente encaminhou toda a documentação em um único documento em formato “pdf”. Da análise da documentação, constatou-se que o documento referente à CND Municipal estava sem assinatura. Foi discutido que, documentos nato-digitais com assinatura digital, quando incorporados ou fundidos em novos documentos, podem ocasionar a supressão da assinatura, como medida de segurança. A Comissão então diligenciou junto à Supervisora da Seção de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Andradas, que confirmou a emissão do documento e regularidade fiscal do proponente. Após discussão, a Comissão, por maioria, deliberou por considerar o proponente **Habilitado.** //

C) **Galeno Roberto da Silva - Acesso – A arte de superar obstáculos.** Da análise da documentação, constatou-se que o proponente enviou comprovante de residência em nome de terceiros, bem como não apresentou a comprovação de abertura de conta corrente para recebimento dos recursos. No caso específico do comprovante de residência, tendo em vista não possuir previsão editalícia da obrigatoriedade de apresentação de declaração de residência, entendeu a comissão que se configura como caso omissivo, passível de deliberação pela comissão, nos termos do item 18.4 do edital.

Foi ressaltado também que em outros documentos de habilitação constava o endereço do proponente, conforme informado e comprovante apresentado. No caso específico da ausência de comprovante de conta corrente, foi discutido que o próprio edital prevê a possibilidade de correção da documentação no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme item 14.1.1, § 2º, que prescreve: “*Excepcionalmente e de forma justificada, poderá o agente cultural selecionado apresentar a comprovação de que trata o item V acima no momento de assinatura do Termo de Execução Cultural*”. Constatou-se também que o proponente, durante o prazo de apresentação dos documentos de habilitação, havia questionado esta possibilidade e requerido orientações sobre a comprovação. Após discussão, a Comissão, por maioria, deliberou por considerar o proponente **Habilitado**, ressalvando-se a necessidade de apresentação dos documentos informados até o momento de assinatura do Termo de Execução Cultural, sob pena de desclassificação, nos termos do item 18.5 do edital. //

D) João Fábio Matheasi - CINE CAPITAR. Da análise da documentação, constatou-se que o proponente, na qualidade de pessoa jurídica, não encaminhou a CND Municipal; encaminhou CRF do FGTS com prazo não vigente, ressaltando-se que seu vencimento foi anterior ao prazo para encaminhamento dos documentos de habilitação; e não encaminhou comprovação da conta corrente, limitando-se a informar os dados em arquivo de texto. Considerando-se o entendimento já pacificado acerca de conta corrente, limitou-se a Comissão às questões relacionadas à regularidade fiscal. Após discussão, a Comissão, por maioria, deliberou por considerar o proponente **Inabilitado, nos termos do Item 14.1.2, IV e V do Edital.** //

E) Fundação Educativa Andradense - Andradas Memória Digital. Da análise da documentação, constatou-se que a Proponente não encaminhou a *Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual*. No entanto, conforme disposto no edital no item 14.1.2, III, tal documento é obrigatório apenas para pessoas jurídicas com fins lucrativos. Após discussão, a Comissão, por maioria, deliberou por considerar o proponente **Habilitado.** //

EDITAL DE FOMENTO ÀS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA. A) Jair Almeida Signorelli Junior - ME-UP Circus - Família Signorelli Apresenta. Da análise da documentação, foram constatadas várias inconsistências, a saber: documentos digitais com problemas de processamento (atos constitutivos e CND Municipal); CND estadual não enviada; CND’s Federal e Trabalhista enviada em nome do representante legal da pessoa jurídica proponente e não em nome desta. Em discussão, salientou-se que a qualidade dos arquivos é responsabilidade do proponente, não sendo possível seu suprimento. Com relação ao envio de CND’s em nome do representante legal e não da pessoa jurídica proponente, diligenciou a Comissão e constatou a impossibilidade de saneamento, sugerindo-se a existência de débitos fiscais. Após discussão, a Comissão, por unanimidade, deliberou por considerar o proponente **Inabilitado, nos termos do Item 14.1.2, II, IV, V e VII.** //

B) Fernando Henrique de Oliveira - O Mundo é um Palco: Shakespeare à Brasileira. Da análise da documentação, constatou-se que o proponente não

Bianca Martinelli
Bianca Martinelli
Matrícula n.º 9452

Ricardo Luiz de Souza
Ricardo Luiz de Souza
Matrícula n.º 7848

Vladimir da Rocha
Vladimir da Rocha
Matrícula n.º 9056